



Brasília-DF, 11 de Dezembro de 2024

OF. GAB. Nº 20/LN/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Ângelo Coronel

Relator-Geral do Orçamento da União – 2025
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Assunto: O Plano Agrícola e Pecuário 2024/2025

Senhor Relator-Geral,

Com o recente aumento da Taxa Selic e previsões de alta para 2025, se faz necessária a suplementação do orçamento para equalização das taxas de juros do custeio agropecuário. Sobretudo, em um cenário onde os produtores rurais estão com as margens reduzidas, precisando lançar mão de práticas e tecnologias de enfrentamento aos problemas climáticos.

O Plano Agrícola e Pecuário 2024/2025 teve um início aquém do esperado. Em julho e agosto, principal época de contratação do custeio agropecuário, a redução foi de 30%, em comparação ao mesmo período do ano passado. Para alguns estados, como a Bahia, por exemplo, a redução foi de 60%. Parte do problema é falta de orçamento robusto para as Operações Oficiais de Crédito (OOC).

Além disso, recentes mudanças do Conselho Monetário Nacional (CMN) nas Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) afetaram até mesmo o crédito com taxas de mercado. Pois, com o novo prazo de rentabilidade do título, 9 meses (eram 90 dias), os investidores perderam o interesse pela letra, reduzindo o estoque da ferramenta que lastreava o crédito rural. Até o momento, a redução de aplicação de crédito rural com a LCA como fonte foi de 65%.

Por isso, é necessário emenda de suplementação de recursos para Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário no valor de R\$ 405.502.976,00, para que o produtor continue acessando os recursos imprescindíveis para a condução das atividades agropecuárias, com taxas condizentes com a atual realidade do setor e em volumes adequados.

Encareço a Vossa Excelência ajustes técnicos junto a Consultoria do Senado Federal, com vistas à adequação da emenda de nº 50170001, da Comissão de Finanças e Tributação –CD (anexa), uma vez que o parecer de Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE, declarou que a emenda destinou recursos para despesa obrigatória, contrariando o previsto no art. Art. 76 do PLDO 2025, segundo o qual “as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025, exceto as emendas de relator-geral destinadas à correção de erros e omissões, somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária”.

* CD 240852669000*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luiz Nishimori**

No aguardo de sua valiosa atenção de deferimento, agradeço antecipadamente

LUIZ NISHIMORI
Deputado Federal - PSD/PR

CD/24085.26690-00



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 907 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5907 - dep.luiznishimori@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240852669000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Nishimori